



## VOTO

PROCESSO: 00058.011373/2021-83

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à ANAC para regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a movimentação de passageiros e carga e expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave (art. 8º, incisos X e XI).

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê entre as competências comuns às Superintendências, avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos. Ademais, dispõe que compete à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária submeter à Diretoria propostas de atos normativos sobre proteção das operações de aviação civil contra atos de interferência ilícita (art. 33, inciso I, "c").

1.3. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório<sup>[1]</sup>, tendo em vista problemas relacionados à travessia de indígenas pela área operacional do Aeroporto Internacional de Tabatinga (SBTT), a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operadora do aeroporto, interpôs pedido de isenção de cumprimento dos requisitos 107.101(b) e 107.103(a)(1), (a)(3) e (b) do RBAC 107 - Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador de aeródromo, Emenda 04.

2.2. De forma resumida, a proposta do Operador visa a garantir que a travessia dos indígenas pela área operacional seja totalmente supervisionada por profissionais de vigilância, com o fim de assegurar a devida trajetória dos transeuntes, sem que haja desvios para acessar outras localidades da área operacional, assim como para evitar o acesso de pessoas ao trecho ou local específico da travessia quando houver operação aérea.

2.3. Informa o Operador<sup>[2]</sup> que a travessia dos indígenas pela área operacional do Aeroporto de Tabatinga é uma prática antiga e ocorre desde antes de a Infraero absorver o aeródromo, em 1980. Ao longo desse período, várias foram as medidas adotadas pela Infraero para mitigação do risco operacional, como também para a preservação da integridade física dos índios na região, bem como de seus hábitos e rotinas. Na tentativa de encontrar soluções, o Operador promoveu uma série de ações e discutiu a problemática, inclusive, em reuniões com demais Órgãos e Entidades Públicos afins, quais sejam: a Funai, a Prefeitura do Município de Tabatinga e o Departamento de Polícia Federal.

2.4. Importante destacar que na motivação para o pedido de isenção consigna-se que *"a conflituosa relação resulta da posição dos indígenas que alegam que o aeroporto foi construído em terras indígenas sem nenhum benefício a tais povos, além da recusa de contornarem a área patrimonial do aeroporto durante o trânsito entre as Aldeias (Umariçu I e II – em torno de 1.500 integrantes), que estão localizadas do lado direito da Pista 12/30 e as áreas de plantações que ficam do lado oposto. (...) O trajeto pelo lado externo do muro aumentaria o percurso em mais de 3 (três) quilômetros, o que torna a atividade de transporte dos seus cultivos e extrativismo ainda mais penosa, uma vez que são carregados pelos próprios indígenas sem auxílio de qualquer meio de transporte.*

2.5. O Pedido de Isenção traz ainda a avaliação de risco acerca da situação operacional na qual demonstra, detalhadamente, de acordo com os critérios da matriz de avaliação de risco adotada, os respectivos níveis de vulnerabilidade e de ameaça para ambos os cenários, quais sejam: o da situação atual e o da situação vislumbrada que, em caso de implantação das ações e medidas propostas, deve mitigar a conflituosa travessia de indígenas pela área operacional do Aeroporto Internacional de Tabatinga (SBTT).

2.6. A área técnica emitiu parecer<sup>[3]</sup> no qual assevera que as ações propostas pelo Operador Aeroportuário guardam consonância com medidas de segurança previstas na regulamentação em vigor e buscam garantir a segurança da aviação civil, por formas distintas daquelas estabelecidas explicitamente pelos requisitos em análise.

2.7. Ademais, na Nota Técnica<sup>[4]</sup> que avaliou os aspectos de segurança operacional (*safety*) relacionados à presente isenção, foi trazido à baila o Acordo Operacional no qual estão estabelecidos os procedimentos relativos à prevenção de incursões em pista, desobstrução e varredura da pista. No referido documento há procedimentos específicos para a passagem dos indígenas na área operacional.

2.8. Ratifico, ainda, a conclusão da referida Nota Técnica: *"lembra-se da necessidade contínua por parte do Operador de Aeródromo, da identificação de novos perigos e gerenciamento dos riscos associados à situação objeto da isenção, bem como de avaliação de eficácia dos procedimentos implementados no âmbito do SGO."*

2.9. No que tange aos aspectos de *safety*, objeto de diligência feita por esta Diretoria à área técnica acerca do impacto de tal isenção sobre a segurança operacional, foi efetuada análise adicional pela Infraero<sup>[5]</sup>, com esclarecimento das medidas mitigadoras adotadas. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, após análise dos documentos adicionados, considerou os procedimentos satisfatórios e aderentes às barreiras preventivas.

2.10. Para mitigar os riscos de incursão em pista, a Infraero aprimorou procedimentos existentes e incluiu outros, como a contagem e conferência de indígenas e o acionamento imediato do patrulhamento quando constatada incompatibilidade nesta quantidade. Quanto ao perigo de colisão com fauna terrestre, o operador formalizou os procedimentos de prevenção existentes, como por exemplo, o aviso imediato à Estação Rádio, ao Centro de Operações Aeroportuárias - COA e ao Responsável pela AVSEC, quando detectada a presença de pessoas e animais após a conclusão da verificação da área de manobra, antes de pouso e decolagem de aeronave. Além disso, atualizou as instruções de trabalho dos vigilantes. Sobre a análise relacionada ao risco de ocorrências de danos por objetos estranhos, concentrou-se naqueles que poderiam ser gerados pela passagem de indígenas. Assim, foi atribuída responsabilização pelo monitoramento, varredura e coleta de FOD na área de manobras do aeroporto, bem como atualização das instruções de trabalho dos vigilantes.

2.11. Consultada, a Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.<sup>[6]</sup>, nova operadora do referido aeroporto, não apresentou óbices à proposta de isenção, observada a revisão do Programa de Segurança Aeroportuária - PSA.

2.12. Por fim, em que pese o operador aeroportuário ter pedido isenção permanente, a SIA sugeriu à Diretoria uma isenção temporária, pelo prazo de 3 (três) anos, com a qual corroboro. Explica a área técnica que a solução proposta de isenção pode não se mostrar a mais adequada no futuro, em virtude de alterações na dinâmica das operações do aeródromo ou da ocupação do seu entorno. Ainda, é importante que o operador tenha o incentivo adequado para promover a conscientização e o diálogo com a comunidade indígena, buscando a definitiva regularização da situação de não conformidade.

2.13. Considerando o conjunto de informações tratado até aqui, em especial sobre as ações que serão adotadas para elevar a segurança das operações definidas pela Infraero, entendo que o pedido de isenção em tela atende ao interesse público em um nível de segurança aceitável.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao **deferimento do pedido de isenção temporária** de cumprimento dos requisitos 107.101 (b) Pontos de Acesso e 107.103 (a)(1), (a)(3); (b) Pontos de Acesso à Área Controlada do RBAC 107 - Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador de aeródromo, Emenda 04, protocolado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Tabatinga (SBTT), localizado no Estado do Amazonas/AM., pelo prazo de **3 (três) anos**, nos termos da proposta submetida pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA<sup>[7]</sup>.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**  
Diretor

[1] Relatório de Diretoria DIR-RBC SEI 6002356

[2] Documento ANÁLISE AVSEC SEI 5389483

[3] Nota Técnica 4 SEI 5408679

[4] Nota Técnica 5 SEI 6167917

[5] Anexos SEI 6208631, 6208650, 6208662, 6208704

[6] Carta Nº 0012 / 2021 / Norte SEI 6322804

[7] Proposta de Ato SIA SEI 5875324



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6033523** e o código CRC **79227CD8**.